



TC 017.906/2015-6

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, em cumprimento a determinação contida no Acórdão 1163/2015-TCU-1ª Câmara, retificado pelo 3419/2015-TCU-1ª Câmara, e, organizadas as documentações a serem encaminhadas ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Maria Araújo de Aquino	17/7/2015	1163/2015-TCU-1ª C 3419/2015-TCU-1ª C
Alberto Cantanhede Lopes	18/7/2015	
Grupo de Trabalho Amazônico-GTA	17/7/2015	

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexAmbiental, 31 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIA DE LIMA MACÊDO
Chefe de Serviço

Delegação de competência expressa na Portaria-SecexAmbiental nº 2/2014